BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Nº 110/2023

Belém, 13 DE JUNHO DE 2023

(Total de 20 Páginas)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ADRIA AMÉLYA RODRIGUES DE SALES - VOL CIVIL
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6416

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ELILDO ANDRADE FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18° GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

ATO DO COMANDANTE GERAL pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO N° 69/2023 - DAL_OBRAS pág.6

Diretoria de Pessoal

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

LUTO - CONCESSÃO pág.6

FÉRIAS - APRESENTAÇÃO pág.6

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6

Diretoria de Saúde

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO pág.7

Projeto Bombeiro da Vida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2023 - PBV pág.7

Ajudância Geral

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA pág.7

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. pág.8

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.8

Comissão de Justiça

PARECER N° 114/2023 - COJ. REAJUSTE DO CONTRATO N° 138/2021, QUE TEM ORIGEM O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO- RDC ELETRÔNICO INTEGRADO N° 05/2021 – CBMPA. pág.11

PARECER Nº 133/2023- COJ INTERESSADO: 1º SGT RR BM OSCAR SANTOS ANSELMO. ORIGEM: DIRETORIA DE PESSOAL. pág.12

PARECER N° 134/2023 - COJ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ... pág.15

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE BOTAS PARA COMBATE A INCÊNDIO ... pág.15

DISTRIBUIÇÃO DE CALÇAS SOS 4900 PRETO E BLUSÕES SOS 4900 PRETO pág.15

DISTRIBUIÇÃO DE LUVAS DE COURO ANTI-CHAMA ... pág.15

DISTRIBUIÇÃO DE BALACLAVAS MODELO NFPA – UL ... pág.16

DISTRIBUIÇÃO DE CAPACETES PAB FIRE 05 VERMELHO pág.16

DISTRIBUIÇÃO DE CALÇAS SOS 4900 PRETO E BLUSÕES SOS 4900 PRETO pág.16

Academia Bombeiro Militar

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL pág.16

ORDEM DE SERVIÇO - APROVADA pág.16

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

CLASSIFICAÇÃO pág.16

1º Grupamento de Busca e Salvamento

ORDEM DE SERVIÇO N° 34/2023 - 1° GBS : pág.16

ORDEM DE SERVIÇO N° 35/2023 - 1° GBS: pág.16

ORDEM DE SERVIÇO N° 36/2023 - 1° GBS: pág.17

1º Grupamento Marítimo Fluvial

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2023-SAT 3º GBM pág.17

4º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº079/2023 ..... pág.17

ORDEM DE SERVIÇO Nº80/2023 ..... pág.17

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2023 - SAT pág.17

ORDEM DE SERVIÇO Nº081/2023 ..... pág.17

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO - NS Nº 59 ..... pág.18

ORDEM DE SERVIÇO - O. S. Nº 11 ..... pág.18

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO - N. S. Nº 52 ..... pág.18

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO - PORT. 011 GAB CMDO - CLASSIFICAÇÃO EFETIVO pág.19

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/2023 8º GBM TUCURUÍ ... pág.19

12º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 041 ..... pág.19

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

21º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.19

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 28/2023 – SERVIÇO DE PREVENÇÃO OPERAÇÃO “SOSSEGO”. pág.19

ORDEM DE SERVIÇO 26/2023 – SERVIÇO DE PREVENÇÃO AO “CÍRIO FLUVIAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO 2023”. pág.19

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Ajudância Geral

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.20

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.20

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 231 DE 05 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4°, e art. 10 da Lei n° 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Ofícial n° 35.180 do dia 08 de novembro de 2022.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2023/611678, resolve:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial ao **CAP QOBM CLEY NASCIMENTO MORAES**, MF: 5426219/1, no período de 12/06/2023 a 08/12/2023, referente ao decênio de 01/03/2013 a 01/03/2023 no CBMPA (3ª Licença). Apresentação dia 09/12/2023, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 08 de dezembro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte:Protocolo nº 2023/611678 - PAE e nota nº 60896/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 232 DE 06 DE JUNHO DE 2023
O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4°, e Art. 10 da Lei n° 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1° da Portaria n° 403 de 03 de novembro de 2022,publicada em Diário Ofícial n° 35.180 do dia 08 de novembro de 2022.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/578164, **resolve:**

Art. 1º- Conceder 04 (quatro) meses de licença especial ao 3° SGT QBM IVANILDO MONTEIRO DA GAMA, MF: 5623588/1, no período de 12/06/2023 a 09/10/2023, referente ao decênio de 01/02/2004 a 01/02/2014 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 10/10/2023, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º- Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 09 de outubro de 2023.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** – **CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2023/578164-PAE e nota nº 60952/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2021

Processo: 2021/479589

Objeto: prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses ao Contrato n° 055/2021, assim como o reajuste de aproximadamente 2,45% conforme o índice de preço ao consumidor amplo (IPCA) do último período (06/2022 a 04/2023), o contrato passará a ter o valor global de R$ 9.871,16 (nove mil, oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: 4120008338C

Data da Assinatura: 12/06/2023

Vigência: 22/06/2023 até 21/06/2024

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Ordenador: **Jayme de Aviz Benjó – CEL QOBM**

Protocolo: 949.083

DIÁRIA

EXTRATO DA PORTARIA N° 306/DIÁRIA/DF DE 06 DE JUNHO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM SERGIO RAMOS LOPES**, 5602440; **SGT BM WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO**, 54187037; **SGT BM MARLESON GIOVANNI COSTA MENDES**, 57173351; **SGT BM RAIMUNDO WELLINTON DO NASCIMENTO CARVALHO**, 57173381; **SGT BM AMAURI PEREIRA FONSECA**, 57217817; **SGT BM EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA**, 57217969; **CB BM JAILSON MIRANDA DE JESUS**, 57212042; **CB BM RENAN LUIZ LACERDA FAÇANHA**, 57217790 E **CB BM BRUNO DIAS DE OLIVEIRA**, 57217938, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 12.881,88 (DOZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para várias localidades, no período de 07 a 12 de Junho de 2023, a serviço do CBMPA na Operação Corpus Christi 2023. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA N° 301/DIÁRIA/DF DE 05 DE JUNHO DE 2023

Conceder aos militares: **MAJ QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES**, MF: 57173900; **STEN BM WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA**, MF: 5428408; **SGT BM FRANCINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO**, MF: 5398770; **SGT BM JOSE CARLOS DA SILVA BARBOSA**, MF: 5084393 e **SGT BM IVANILDO BARAHUNA DA COSTA**, MF: 57218547, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada conforme planilha anexa, perfazendo um valor total de R$ 6.383,02 (SEIS MIL E TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Salinopolis no dia 07 de junho de 2023, a serviço da corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 948.513

EXTRATO DA PORTARIA N° 304/DIÁRIA/DF DE 06 DE JUNHO DE 2023

Conceder aos militares: **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJO**, MF: 5704430; **TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAUJO**, MF: 55588902; **SGT BM ELISEU BORGES CAVALCANTE**, MF: 57190400; **SGT BM SERGIO RAMOS LOPES**, MF: 5602440 e **SGT BM AMAURI PEREIRA FONSECA**, MF: 57217817, 01 (UMA) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R$ 812,82 (OITOCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para São Miguel do Guamá - PA, no dia 02 de Junho de 2023, a serviço do GAB CMDO do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 948.616

EXTRATO DA PORTARIA N° 305/DIÁRIA/DF DE 06 DE JUNHO DE 2023

Conceder aos militares: **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJO**, MF: 5704430; **TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAUJO**, MF: 55588902; **SGT BM ADRIANO DE SOUZA PINHEIRO** , MF: 57218380 ; **SGT BM SERGIO RAMOS LOPES**, MF: 5602440 e **CB BM RENAN LUIZ LACERDA FACANHA** , MF: 57217790 , 01 (UMA) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R$ 807,54 (OITOCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Capanema - PA, no dia 31 de Maio de 2023, a serviço da corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 948.618

ERRATA DE PORTARIA

Onde se lê:

EXTRATO DA PORTARIA N° 258/DIÁRIA/DF DE 16 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM ABINOAN SOARES DE OLIVEIRA**, MF: 57173811; **SGT BM CARLOS HELINIO LOBATO ALVES**, MF: 57173714 e **CB BM JANIO DE OLIVEIRA FROTA**, MF: 57189174, 01 (UMA) diária de ali mentação para cada, perfazendo um valor total de R$390,36 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Itaituba - PA para Jacareacanga - PA, no dia 26 de Março de 2023, a serviço do 7° GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Leia-se

EXTRATO DA PORTARIA N° 258/DIÁRIA/DF DE 12 DE MAIO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM ABINOAN SOARES DE OLIVEIRA**, MF: 57173811; **SGT BM CARLOS HELINIO LOBATO ALVES**, MF: 57173714 e **CB BM JANIO DE OLIVEIRA FROTA**, MF: 57189174, 05 (CINCO) diárias de alimentação para cada e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada perfazendo um valor total de R$3.513,24 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E TREZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de ITAITUBA - PA para JACAREACANGA - PA, no dia 26 a 30 de Março de 2023, a serviço do 7° GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2D1B2A5FF3 e número de controle 1888 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Protocolo: 948.986

Fonte: Diário Oficial N° 35.432 de 13 de junho de 2023 e Nota n° 61.023 – Ajudância Geral do CBMPA

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 233 DE 07 DE JUNHO DE 2023

Nomeia a comissão especial de licitação, seu pregoeiro e equipe de apoio, para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório n° **2023/452975.**

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual n° 534, de 04 de fevereiro de 2020; e Portaria n° 24 de 19 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de realização do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 08/2023** do processo licitatório protocolo n° **2023/452975** do **CBMPA**, no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MICROFONE, CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM E EXTENSÃO**, resolve:

Art. 1º Designar como Pregoeira titular a **MAJ QOBM RENATA** DE AVIZ BATISTA, CPF: 775.158.972-87.

Art. 2º Designar como Pregoeiro substituto, para casos de impedimento/afastamento da Pregoeira titular, o M**AJ QOBM SANDRO** DA COSTA TAVARES, CPF: 711.944.522-72.

Art. 3º Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I – 1º TEN RR CONV MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO, CPF: 508.003.102-68;

II – SUB TEN RR CONV MAURICIO ANTONIO CABRAL MONTEIRO, CPF: 286.937.102-06;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 07 de junho de 2023, cessando-os no encerramento do processo.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Referência: Nota para BG nº 60912 e PAE nº 2023/452975.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N°. 28/CEDEC DE 09 DE JUNHO DE 2023.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n° 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado n° 35.361 de 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o Decreto n° 2.919 de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta a concessão do Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causem deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos, estiagem, incêndios urbanos e em vegetação, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2023 no Estado do Pará

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/BELTERRA, em parcela única no valor R$ 1.320,00, (Um mil, trezentos e vinte reais), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário – DAC. Perfazendo o valor total de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) para as 200 famílias cadastradas.

ANEXO 1

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 948.548

PORTARIA N°. 25/CEDEC DE 09 DE JUNHO DE 2023.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n° 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do

Estado n° 35.361 de 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o Decreto n° 2.919 de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta a concessão do Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causem deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos, estiagem, incêndios urbanos e em vegetação, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2023 no Estado do Pará

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/JURUTI, em parcela única no valor R$ 1.320,00, (Um mil, trezentos e vinte reais), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário – DAC. Perfazendo o valor total de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) para as 500 famílias cadastradas.

ANEXO 2

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 948.503

PORTARIA N°. 27/CEDEC DE 09 DE JUNHO DE 2023.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n° 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado n° 35.361 de 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o Decreto no 2.919 de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta a concessão do Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causem deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos, estiagem, incêndios urbanos e em vegetação, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2023 no Estado do Pará

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em parcela única no valor R$ 1.320,00, (Um mil, trezentos e vinte reais), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário – DAC. Perfazendo o valor total de R$ 396.00,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) para as 300 famílias cadastradas.

ANEXO 3

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 948.533

PORTARIA N°. 26/CEDEC DE 09 DE JUNHO DE 2023.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n° 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado n° 35.361 de 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o Decreto n° 2.919 de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta a concessão do Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causem deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos, estiagem, incêndios urbanos e em vegetação, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2023 no Estado do Pará

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/MARABÁ, em parcela única no valor R$ 1.320,00, (Um mil, trezentos e vinte reais), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário – DAC. Perfazendo o valor total de R$ 396.00,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) para as 300 famílias cadastradas.

ANEXO 4

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 948.521

PORTARIA N°. 22/CEDEC DE 09 DE JUNHO DE 2023.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n° 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado n° 35.361 de 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o Decreto no 2.919 de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta a concessão do Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causem deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos, estiagem, incêndios urbanos e em vegetação, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2023 no Estado do Pará

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/CAMETÁ, em parcela única no valor R$ 1.320,00, (Um mil, trezentos e vinte reais), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário – DAC. Perfazendo o valor total de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) para as 500 famílias cadastradas.

ANEXO 5

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 948.446

PORTARIA N°. 24/CEDEC DE 09 DE JUNHO DE 2023.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n° 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado n° 35.361 de 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o Decreto no 2.919 de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta a concessão do Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2D1B2A5FF3 e número de controle 1888 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causem deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos, estiagem, incêndios urbanos e em vegetação, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2023 no Estado do Pará

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/DOM ELISEU, em parcela única no valor R$ 1.320,00, (Um mil, trezentos e vinte reais), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário – DAC. Perfazendo o valor total de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil) para as 100 famílias cadastradas.

ANEXO 6

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 948.477

PORTARIA N°. 23/CEDEC DE 09 DE JUNHO DE 2023.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n° 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado n° 35.361 de 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o Decreto no 2.919 de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta a concessão do Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causem deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos, estiagem, incêndios urbanos e em vegetação, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2023 no Estado do Pará

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/TUCURUI, em parcela única no valor R$ 1.320,00, (Um mil, trezentos e vinte reais), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário – DAC. Perfazendo o valor total de R$ 636.240,00 (seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais) para as 482 famílias cadastradas.

ANEXO 7

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 948.456

Fonte: Diário Oficial N° 35.432 de 13 de junho de 2023 e Nota n° 61.021 – Ajudância Geral do CBMPA

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO N° 69/2023 - DAL_OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 69/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 5 (Cinco) militares ao município de Barcarena para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA no 6° GBM com orçamento previsto de R$ 2025,66 (Dois mil, vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) ocorrendo o deslocamento para o dia 06/06/2023 e retorno dia 07/06/2023.

Protocolo: 2023/574.785 - PAE

Fonte: Nota nº 60.973 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Pessoal

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, § 6º, da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º, Inciso I, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:
1 SGT QBM ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	5602432/1	ANDREZA ELIZA DOS SANTOS VILHENA	EX-CONJUGE

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providências.

Fonte: BG 192/2011, Requerimento n°26.949/2023 e Nota nº 60861/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM JAIME SANTOS RODRIGUES	57218362/1	14º GBM	LUIZ OTAVIO SANTOS RODRIGUES	IRMÃO	06/06/2023	13/06/2023	14/06/2023

DESPACHO:

1. Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle , providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão.**

3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento n° 27371 e Nota n°60898/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
CB QBM THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA	57173869/1	QCG-DP	POR TÉRMINO DE FÉRIAS	31/05/2023	Readaptação Funcional

Fonte: BG nº 84/2023 e Nota nº 60944/2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
3 SGT QBM IRANIL NERY GONÇALVES	54185325/1	08/05/2023	27/05/2023	GIOVANNA CARDOSO NERY

DESPACHO:

1- Deferido;

2- Ao comandante do militar para informação e controle;

3- registra-se, publica-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 27391/2023 e Nota nº 60968/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOCBM PAULO SERGIO MARTINS COSTA	57197270/1	QCG-DP-IGEPPS	2022	JUL	JUL	17/07/2023	31/07/2023	Necessidade do serviço

Fonte: PAE n° 2023/642067 e Nota nº 60.974 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOCBM PAULO SERGIO MARTINS COSTA	57197270/1	QCG-DP-IGEPPS	2022	JUL	JAN	02/01/2024	16/01/2024	Necessidade do Serviço

Fonte: PAE n° 2023/642067 e Nota nº 60.976 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

ATA JRS N.º 009/2023

SESSÃO N.º 009/2023

No dia 29 de maio de 2023, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:	Situação:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2D1B2A5FF3 e número de controle 1888 , ou escaneando o QRcode ao lado.

TEN CEL QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	QCG-CEDEC		30/05/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES	-		Pronto
SUB TEN QBM-COND MOISES ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS	5623367/1	29º GBM	30/05/2023	28/08/2023	91	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
1 SGT QBM JOCYVALDO ULISSES SOUZA DURANS	5398444/1	26º GBM		30/05/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES	-		Pronto
1 SGT QBM-COND JORGE MARCILIO DE SOUSA ALENCAR	5438594/1	18º GBM	24/03/2023	26/06/2023	95	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
1 SGT QBM-COND JOSÉ ROBERTO DA SILVA TAVARES	5398320/1	ABM	30/05/2023	28/08/2023	91	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DO SERVIÇO OPERACIONAL E USO DO ARMAMENTO-RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
2 SGT QBM AGUINALDO DA SILVA SOUZA	5427959/1	1º GBM	27/03/2023	21/08/2023	148	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
2 SGT QBM MARCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA	5430585/1	25º GBM		30/05/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES	-		Pronto
3 SGT QBM ALEX PANTOJA QUARESMA	57217994/1	QCG-DP	30/05/2023	28/08/2023	91	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
3 SGT QBM LIVANOS DOS SANTOS TEIXEIRA	57189274/1	ABM	30/05/2023	21/08/2023	84	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
3 SGT QBM LUIS MAURICIO SOUZA DO CARMO	57189412/1	ABM	10/01/2023	08/02/2023	30	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
3 SGT QBM LUIS MAURICIO SOUZA DO CARMO	57189412/1	ABM	09/02/2023	29/05/2023	110	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
CB QBM ANGELO ASSUNÇÃO DA SILVA CARDOSO	57217855/1	24º GBM	29/05/2023			INCAPAZ DEFINITIVAMENTE	-	PROCESSO DE REFORMA	Em Processo de Reforma
SD QBM JEFSOM MENDES TEIXEIRA	5932276/1	CFAE		30/05/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES	-		Pronto
SD QBM LUCAS GABRIEL PAULA GERHARDT	5920039/2	1ª SBM		29/05/2023		APTO SEM RESTRIÇÕES			Pronto
SD QBM RAFAEL LUIS DA SILVA SENA	5932314/1	21º GBM	12/05/2023	28/08/2023	109	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
SD QBM RENICK MULLER TEIXEIRA COSTA	5932255/1	ABM	30/05/2023	28/08/2023	91	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
SD QBM ROGERIO ALEXANDRE PACHECO DA LUZ	5932478/1	QCG-DP	15/03/2023	30/04/2023	47	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP
SD QBM ROGERIO ALEXANDRE PACHECO DA LUZ	5932478/1	QCG-DP	01/05/2023	21/08/2023	113	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
SUB TEN RR ANTONIO ADALBERTO PAIVA BESSA	5421853/1	1ª SBM				FALTOU A JRS	FALTOU A JRS		Pronto

MAJ QOSPM **WANDERSON** CORRÊA LEÃO

RG: 37708 / CRM: 10035 – **Presidente** da JRS/PMPA

CAP QOSPM GERALDO **FRANCO** DE CAMPOS JR.

RG: 39722 / CRM: 7072 – **Membro** JRS/PMPA

1º TEN QOSPM BRUNA **KUROKI** GONÇALVES

RG: 40901 / CRM: 10083 – **Secretária** da JRS/PMPA

Fonte: Nota n.º 60.994 - Diretoria de Saúde CBMPA

Projeto Bombeiro da Vida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2023 - PBV

Deslocamento da equipe do PBV ao Municipio de Barcarena-PA, a fim de realizar palestras nas Unidades de Saúde, além de coleta externa de leite humano/visita domiciliar durante o mês: Junho de 2023.

Fonte: Nota nº 60.871- Projeto Bombeiros da Vida

Ajudância Geral

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N°. 2.135/2023-CCG, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n°. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo n° 2023/654587,

R E S O L V E:

autorizar o **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, Comandante-Geral do CBM-PA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, a viajar para Rio Quente/GO, no período de 19 a 23 de junho de 2023, a fim de participar da "3° Reunião Geral da LIGABOM", devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o **CEL QOBM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS**, Subcomandante-Geral CBMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 DE JUNHO DE 2023.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 949.093

Fonte: Diário Oficial N° 35.432 de 13 de junho de 2023 e Nota n° 61.015 – Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA N° 160, DE 12 DE JUNHO DE 2023 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3°, do(s) Decreto(s) n° 3041, de 25 de abril de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2023 e, considerando decreto n° 3139, de 12/06/2023.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2023, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA N° 160, DE 12 DE JUNHO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
Enc. CBM						
Outras Despesas Correntes		0	350000	0	0	350000
Despesas Ordinárias						
	1500000001	0	350000	0	0	350000
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
EMATER						
Investimentos		0	549600	0	0	549600
Equipamentos e Mate rial Permanente						
	1700000060	0	549600	0	0	549600
SETUR						
Outras Despesas Correntes		0	400000	0	0	400000
Despesas Ordinárias						
	1500000001	0	400000	0	0	400000
GESTÃO						
PRODEPA						
Investimentos		0	100000	0	0	100000
Outras Despesa de Investimentos						
	2700000060	0	100000	0	0	100000
SEPLAD						
Outras Despesas Correntes		0	450000	0	0	450000
Despesas Ordinárias						
	1500000001	0	450000	0	0	450000

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2D1B2A5FF3 e número de controle 1888 , ou escaneando o QRcode ao lado.

POLÍTICA SOCIAL						
SESPA						
Investimentos		0	6385808,68	0	0	6385808,68
Equipamentos e Mate rial Permanente						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	1500100203	0	6385808,68	0	0	6385808,68
POLÍTICA SÓCIO CULTURAL						
FCP						
Outras Despesas Correntes		0	400000	0	0	400000
Despesas Ordinárias						
	1500000001	0	400000	0	0	400000
UEPA						
Outras Despesas Correntes		0	668500	198549	0	867049
Despesas Ordinárias						
	2659000069	0	668500	198549	0	867049

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura		0	549600	0	0	549600
EMATER						
	1700000060	0	549600	0	0	549600
Cultura		0	400000	0	0	400000
FCP						
	1500000001	0	400000	0	0	400000
Educação Superior		0	668500	198549	0	867049
UEPA						
	2659000069	0	668500	198549	0	867049
Governança Pública		0	100000	0	0	100000
PRODEPA						
	2700000060	0	100000	0	0	100000
Indústria, Comér cio, Serviços e Turismo		0	400000	0	0	400000
SETUR						
	1500000001	0	400000	0	0	400000
Manutenção da Gestão		0	450000	0	0	450000
SEPLAD						
	1500000001	0	450000	0	0	450000
Saúde		0	6385808,68	0	0	6385808,68
SESPA						
DESTAQUE RECE BIDO DO(A) FES						
	1500100203	0	6385808,68	0	0	6385808,68
Segurança Pública		0	350000	0	0	350000
Enc. CBM						
	1500000001	0	350000	0	0	350000

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	0	1600000	0	0	1600000
01500100203 - FES - Recur sos Ordinários	0	6385808,68	0	0	6385808,68
01700000060 - Transf. Convê nios União (Rec. Adm. Indireta - Convênios)	0	549600	0	0	549600
02659000069 - SUS / Servicos Produzidos	0	668500	198549	0	867049
02700000060 - Transf. Convê nios União (Rec. Adm. Indireta - Convênios)	0	100000	0	0	100000
TOTAL	0	9303908,68	198549	0	9502457,68

Protocolo: 949.088

Fonte: Diário Oficial N° 35.432 de 13 de junho de 2023 e Nota n° 61.017 – Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA N° 925/2023 –SAGA

OBJETIVO: Para a capacitação dos agentes do SIEDS.

PROCESSO: 2023/585171

FUNDAMENTO LEGAL: decreto n° 2.819/1994 e PORTARIA N° 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): CASTANHAL/PA

PERÍODO: 28 à 29.06.2023

QUANTIDADE DE DIÁIAS: 02(duas) alimentação e 01(uma) pousada

SERVIDOR (ES): CEL PM ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, MF:5281075/1

3° SGT PM TATIANE DA SILVA RODRIGUES TOLOSA, MF:5419384

1° SGT PM JOABE DOS SANTOS GOUVEIA, MF:50637010-1

CB BM AURELIANA DE BRITO MATOSO, MF:5718941

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA N° 933/2023 –SAGA

OBJETIVO: Em apoio à Casa Militar da Governadoria.

PROCESSO: 2023/651732

FUNDAMENTO LEGAL: decreto n° 2.819/1994 e PORTARIA N° 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MOJU/PA

PERÍODO: 27.05.2023

QUANTIDADE DE DIÁIAS: 01(uma) alimentação

SERVIDOR (ES): SGT PM EDIR CARLOS RIBEIRO QUARESMA, MF:5579333-1

SGT BM ROGERIO SARMENTO FERNANDES, MF:54184999-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA N° 934/2023 –SAGA

OBJETIVO: Em apoio no transporte de servidores da SEDUC.

PROCESSO: 2023/651823

FUNDAMENTO LEGAL: decreto n° 2.819/1994 e PORTARIA N° 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

PERÍODO: 29 à 30.05.2023

QUANTIDADE DE DIÁIAS: 02(duas) alimentação e 01(uma) pousada

SERVIDOR (ES): CEL PM CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA, MF:5678382-1

MAJ BM ESDRAS PEREIRA LEMOS, MF:57174093

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 949.068

Fonte: Diário Oficial N° 35.432 de 13 de junho de 2023 e Nota n° 61.018 – Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER N° 114/2023 - COJ. REAJUSTE DO CONTRATO N° 138/2021, QUE TEM ORIGEM O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO- RDC ELETRÔNICO INTEGRADO N° 05/2021 – CBMPA.

PARECER Nº 114/2023 - COJ

INTERESSADO: Empresa Senenge Construção Civil e Serviços Ltda.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico.

ASSUNTO: Parecer jurídico que versa sobre a possibilidade de reajuste do Contrato n° 138/2021, que tem origem o Processo licitatório na modalidade Regime Diferenciado de Contratação- RDC

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2D1B2A5FF3 e número de controle 1888 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Eletrônico Integrado n° 05/2021 – CBMPA.

ANEXOS: Protocolo eletrônico n° 2022/1575304.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REAJUSTE. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N° 138/2021. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. RDC INTEGRADO. LEI FEDERAL Nº 12.462/2011. DECRETO ESTADUAL N° 1.974/2018. REAJUSTE. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Maj QOBM Kitarrara Damaceno Borges, Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA, encaminhou a a esta Comissão de Justiça pedido de reanálise da Empresa Senenge Construção Civil e Serviços Ltda, quanta a possibilidade de concessão de reajuste do contrato n° 138/2021-CBMPA. O referido contrato administrativo tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura, engenharia e reforma do antigo quartel do Comando-Geral, situado na Av. João Diogo, n° 236, Campina, no município de Belém, e foi assinado em 29 de dezembro de 2021, tendo como origem o processo licitatório na modalidade Regime Diferenciado de Contratação- RDC Eletrônico em regime integrado- RDC n° 05/2021–CBMPA (PAE n° 2021/579776).

A Empresa Senenge Construção Civil e Serviços Ltda alicerça seu pedido de reajustamento do contrato nº 138/2021-CBMPA, baseado na Lei Federal n° 8.666/1993 em seu art. 40, inciso XI e XIV, alíneas ‘‘c’’ e ‘‘d’’, e art. 55, inciso III, os quais versam sobre os critérios de data-base e periodicidade para o reajustamento de preços correspondente ao valor do saldo contratual.

Primeiramente, registra-se que esta Comissão de Justiça manifestou-se previamente sob a demanda suscitada, por meio do Parecer nº 33/2023- COJ, opinando pelo indeferimento do pleito, por entender que a celebração de termos aditivos é vedada nos casos de contratos oriundos de RDC Integrado, nos termos dispostos no art. 9º, §4º da Lei nº 12.462, 04 de agosto de 2011, admitindo duas hipóteses de exceção, quais sejam: I) para recomposição do equilíbrio-econômico financeiro decorrente de caso fortuito e força maior e II) por necessidade de readequação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, limitado aos 25% estabelecidos pelo art. 65, § 1° da lei 8.666/1993.

Ato contínuo, a Empresa Senenge Construção Civil e Serviços Ltda remeteu novo expediente administrativo, datado de 05 de março de 2023, suscitando que a vedação prevista no art.9º, §4º da Lei do RDC é referente a celebração de termos aditivos, sendo excetuadas as situações de reequilíbrio que independam da celebração de termo aditivo, podendo tal avença ser registrada via apostilamento.

A Empresa Senenge Construção Civil e Serviços Ltda reitera as alegações contidas no expediente administrativo, de 27 de outubro de 2022, na qual assevera que apresentou proposta ao certame que deu origem ao contrato nº 138/2021- CBMPA em 13/10/2021. E que na data do primeiro pedido de reajuste, 27 de outubro de 2022, havia um saldo de R$ 1.636.956,36 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), sendo que a partir de 13/10/2022, a Empresa em tela faria jus ao saldo do contrato reajustado com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas– FGV, e em concordância ao item 16 do Edital nº 005/2021 e Item 21 do Termo de Referencia que versam sobre os critérios para o reajuste de preço.

Constam nos autos parecer técnico da Seção de Obras da DAL, em que se posiciona favorável ao pleito da requerente, tendo por base a necessidade de adequação da relação contratual, visando o equilíbrio da equação econômico-financeira pactuada pelas partes, entendendo como justificável o reajuste no percentual acumulado de 10,86%, conforme cálculos apresentados, que corresponde ao valor de R$ 105.564,46 (cento e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), independente de previsão do reajustamento no instrumento contratual.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração. Excetuando-se os aspectos atinentes a legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

Em relação ao regime de contração integrada, afirma Nóbrega (2014) que a licitação é formatada de maneira que o setor privado estabeleça o design e construa o bem, objetivando satisfazer os níveis de performance requeridos pelo Governo. A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento do anteprojeto de engenharia; a execução de obras e serviços de engenharia; a montagem; a realização de testes; a pré-operação e todas as demais medidas necessárias para a entrega final do objeto.

É de fundamental relevância registrar que a equação econômico-financeira tem expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37. Administração pública direta indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica econômica indispensáveis garantia do cumprimento das obrigações. **(grifo nosso)**

Os contratos e a execução dos contratos decorrentes do RDC são regidos pela lei geral de licitações e contratos, consoante previsão contida no Decreto Federal nº 7.581/2011, in verbis:

Art. 63. Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e neste Decreto.

A Lei Federal nº 12.462/2011 ratifica que na celebração de contratos administrativos serão utilizadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com exceção das regras específicas contidas na Lei nº 12.462/2011.

Art. 39. Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei.

A Lei nº 8.666/93 dispõe o seguinte:

Art. 5º (...)

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

(...)

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Da mesma forma, o Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, dispõe que:

Art. 8º O instrumento convocatório definirá:

(...)

XII- as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

O Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018 que versa sobre o RDC no Estado do Pará estabelece em seu art. 10, XII que o instrumento convocatório definirá sobre as formas, condições e os prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso. Vejamos:

Art. 10. O instrumento convocatório definirá:

[...]

XII - as formas, condições e os prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

Destaca-se a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou **de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.**

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

(...)

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.(grifo nosso)

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Conforme exposto, a Constituição Federal alicerçou a possibilidade de que fosse mantido o equílibrio entre o conjunto de encargos do particular contratado e a remuneração correspondente. Segundo a lição de Marçal Justen Filho *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos*, Ed. Dialética, 8ª edição, p. 64 e 65, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos “significa a relação (de fato) existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente", que se "firma no instante em que a proposta é apresentada".

Conforme a doutrina, o reequilíbrio econômico–financeiro pode ser processado através de institutos diversos, quais sejam: revisão, reajuste (scrito sensu) e repactuação. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n° 1159/2008– Plenário, trouxe a definição de reajuste. Vejamos:

Diante de qualquer motivo suficiente para causar esse desequilíbrio, fica a Administração obrigada a reequilibrar o contrato, quer seja para diminuir ou aumentar o valor pago, através dos seguintes institutos:

“**a)** revisão: tem lugar sempre que circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Aplica-se aqui a teoria da imprevisão, buscando-se fora do contrato soluções que devolvam o equilíbrio entre as obrigações das partes. É desvinculada de quaisquer índices de variação inflacionária;

b) reajuste: tem lugar quando ocorram previsíveis elevações dos preços dos bens,

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2D1B2A5FF3 e número de controle 1888 , ou escaneando o QRcode ao lado.

serviços ou salários, face à instabilidade econômica. Não se aplica aqui a teoria da imprevisão, porque ditos fatos são previsíveis e que, por isso mesmo, devem estar expressos no contrato as formas de reajuste. Em outras palavras, o próprio contrato dará a solução para o reequilíbrio. Aplica-se, conforme o caso, índices gerais ou setoriais de inflação, desde que oficiais;

c) correção monetária: ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda. É aplicada como fator de atualização do valor da moeda, independentemente de estar prevista no contrato, que deverá, no entanto, expressar qual o fator de correção que será utilizado."
(ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 58, ago. 2002, com adaptações)

(Acórdão n.º 1159/2008-Plenário, Ata 23/2008, rel. Marcos Vinícios Vilaça, 18.06.2008). **(grifo nosso)**

Cabe a Administração sopesar entre as possibilidades, a melhor forma de promover o equilibrio da relação contratual. A Administração poderá adotar mais de um instrumento para tal: o reajuste, baseado na aplicação de um índice econômico-financeiro ou a repactuação, que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos. Vejamos:

Acórdão nº 1.563/2004 Plenário

Disso decorre que o reajuste de preços por índice promove a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a repactuação, nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a planilha de custos e formação de preços.

Desse modo, o reajuste pode ser entendido como meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. Tal instituto decorre de índice financeiro que visa compensar os efeitos da variação inflacionária.

No caso em comento, a Empresa Senenge Construção Civil e Serviços Ltda pleitea o reajuste por índice baseado no INCC da Fundação Getúlio Vargas, por entender que foi decorrido o período superior a um ano da data da apresentação da proposta do processo licitatório que deu origem ao contrato nº 138/2021- CBMMPA , e que tal reajustamento pode ser realizado via apostilamento.

No tocante à possibilidade de atualização dos valores, via reajuste, não há previsão contratual que verse sobre esta possibilidade. No entanto, a falta de previsão explícita no contrato nº 138/2021 celebrado com a Empresa Senenge Construção Civil e Serviços Ltda não impediria que a Administração possa processá-lo, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União.

Acórdão 7184/2018-Segunda Câmara

O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. **Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva**.

(grifo nosso)

Neste contexto, compulsando os autos e nos termos do item 16 do Edital nº 005/2021 que faz referência ao item 21 do Termo de Referência são estabelecidos os critérios para o reajuste de preço, cujo critério de reajuste tome por base índices utilizados pelo CBMPA, oriunds da Fundação Getúlio Vargas- FGV. Senão Vejamos:

21. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Os preços contratuais, em Reais (R$) serão reajustados pelos índices utilizados pelo CBMPA oriundos da Fundação Getúlio Vargas— FGV. Já o Projeto Executivo o reajustamento será calculado pela Tabela de Consultoria do CBMPA. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da Proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso. conforme o disposto no Art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei nº 11.960/2009, depois de decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do Atestado de Conformidade e entrega da Nota Fiscal. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

(...)

22. DOS ADITIVOS / DA MATRIZ DE RISCO / RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 Fica vedada a celebração de Termos Aditivos a este CONTRATO, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses: o Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

22.2 O caso fortuito e a força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de Responsabilidade da CONTRATADA.

22.3 Necessidade de alteração do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA. observados os limites previstos no $ 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993

DA MATRIZ DE RISCO

A CONTRATADA é integral e exclusivamente Responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste. Inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

A MATRIZ DE RISCO é o instrumento que tem o objetivo de definir as Responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do CONTRATO. Constitui peça integrante deste CONTRATO. independentemente de transcrição no instrumento respectivo, à MATRIZ DE RISCO O termo risco foi designado neste CONTRATO para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório. futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico. A análise dos riscos associados a esse Empreendimento é realizada através da MATRIZ DE RISCO que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no Projeto.

Cumpre registrar que o Contrato nº 138/2021- CBMPA firmado com a Empresa Senenge Construção Civil e Serviços Ltda foi originado, a partir do RDC em regime de contratação integral. E sobre este tipo de regime a Lei Federal nº 12.462/2011, excepciona apenas duas hipóteses de celebração de termo aditivo, quais sejam: a) para recomposição do equilíbrio-econômico financeiro decorrente de caso fortuito e força maior e b) por necessidade de readequação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, limitado aos 25% estabelecidos pelo art. 65, § 1° da lei 8.666/1993. Vejamos:

Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

(...)

§ 4º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

I- para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II- por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...)

Observa-se que em ambas as hipóteses as causas de recomposição do equilíbrio-econômico financeiro são decorrentes, exclusivamente, de condições alheias a Administração Pública. Tal entendimento também é exposado no Decreto Estadual nº 1.974/2018 que versa sobre o RDC no Estado do Pará. Vejamos:

Art. 1° O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) aplica-se exclusivamente às licitações e contratos administrativos necessários à realização: (...)

IV - das ações no âmbito da segurança pública;

(...)

Art. 68. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior; ou

II - necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ocorre que a Empresa Senenge Construção Civil e Serviços Ltda suscitou a possibilidade da celebração de reajuste por meio de apostilamento. Conforme acima demonstrado o reajuste é cabível após ao período superior a um ano da apresentação da proposta.

Compulsando os autos, observa-se que a proposta apresentada pela respectiva Empresa ocorreu em 13 de outubro de 2021, e que na data de 13 de outubro de 2022 completaria um ano da devida apresentação, habilitando-a para o reajustamento de preços do contrato nº 138/2021-CBMPA.

De certo que não se deve confundir o direito ao reajuste, decorrente das variações de mercado das outras espécies de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, o reajuste é devido após decorrido determinado transcurso de tempo e conforme previsão editálicia e contratual, a fim de equalizar a relação entre contrantante e contratado.

O reajuste pode ser celebrado via apostilamento e não carece da celebração de termo aditivo, não ensejando na situação analisada nas hipótese previstas no art. 9º, § 4º da Lei 12.462/2011.

Vale ressaltar que o setor competente deve ratificar o cálculo apresentado pelo setor de obras, a fim de avalizar os valores devidos a Empresa Senenge Construção Civil e Serviços Ltda.

III– DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os diplomas legais analisados e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se de forma favorável ao pleito da empresa requerente quanto a pedido de reajuste do contrato nº 138/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 19 de maio de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier**- **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari– **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

II– À DAL para conhecimento e providências.

III– À AJG para publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ**– **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1575304 - PAE.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2D1B2A5FF3 e número de controle 1888 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Nota N° 60780. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 133/2023- COJ INTERESSADO: 1º SGT RR BM OSCAR SANTOS ANSELMO. ORIGEM: DIRETORIA DE PESSOAL.

PARECER Nº 133/2023- COJ

INTERESSADO: 1º SGT RR BM **Oscar** Santos Anselmo.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais, diante ao não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Protocolo nº 2023/209680.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, **Cel** QOBM **Roberto Pamplona**, em despacho de ordem, encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/209680, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do pleito do 1º SGT RR BM **Oscar** Santos Anselmo, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a um ano, diante ao não pagamento por ter seguido para reserva remunerada.

Consta nos autos nota de dotação de férias proporcionais da Diretoria de Finanças, de 16 de maio de 2023 assinada pelo Diretor de Finanças, **Cel QOBM** Carlos **Augusto** de Oliveira Ribeiro informando que há dotação de créditos orçamentários para pagamento de férias proporcionais, conforme abaixo discriminado:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101- CBM

Unidade orçamentária: 31101 CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001 – Tesouro - recursos ordinários.

Funcional Programática: 06.122.1297.8339- Operacionalização das ações de Recursos Humanos.

Plano Interno: 4120008339P

Elemento de despesa: 319012– Vencimento Pessoal militar.

Valor: R$ 6.499,39 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos)

II– DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência''. (grifo nosso)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 93:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...).

Passando agora para a análise do caso em estudo, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII- gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo **Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635-Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:**

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos- Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015)."'FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal' (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC-RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos– Criciúma)

"AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDES AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provimento parcial do apelo. -(...). -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. cív. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais." (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)"

APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO- SERVIDOR PÚBLICO-CARGO EM COMISSÃO- VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS- NÃO CABIMENTO- DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA- FÉRIAS- PERÍODOS AQUISITIVOS- FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR- 4ª C.Cível- AC-490685-8-Rel:LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET Unânime.- J. 27.10.2009 (g.n)

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:

I- a origem e o objeto do que se deve pagar;

II- a importância exata a pagar;

III- a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. **(g.n)**

Ademais, com a publicação do Decreto Estadual nº 2.767, de 21 de novembro de 2022 que estabelece normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2022, devemos atentar para:

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I- despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II- despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III- compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2D1B2A5FF3 e número de controle 1888 , ou escaneando o QRcode ao lado.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I- reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II-manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III- autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo. (grifo nosso)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Cumpre registrar as disposições constantes no Decreto nº 955, de 12 de Agosto de 2020 e suas alterações que corroboram com o acima exposto, e sinalizam que a Administração Pública deve priorizar o pagamento das despesas do exercício vigente.

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente **será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício vigente**. (Redação dada pelo Decreto nº 2.938, de 2023)

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I- a licitude da origem da despesa pública;

II- se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contatual;

III- as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV- declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento. **(grifo nosso)**

Destaca-se que a fase de instrução, a Diretoria de Pessoal deve averiguar e constatar a comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, bem como informações do setor financeiro sobre a existência de recursos *financeiros* disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, a especificação da rubrica orçamentária correspondente ao valor devido. E, antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação, documentações estas que já encontram-se acostadas nos autos.

Sugere-se a complementação das informações contidas nos autos com a juntada da autorização do ordenador de despesas (rubrica ou assinatura digital) para realização da despesa, nos moldes do inciso IV do artigo 5° do Decreto n° 955/2020.

Por fim, que o setor competente faça o controle dos requerimentos de pagamento de férias proporcionais, diante ao não pagamento por transferência para reserva remunerada, com vista a se evitar duplicidade de objetos.

III– DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atentando as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 01 de Junho de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier**- **Maj. QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **Tcel. QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

_____

_____

II– À DP para conhecimento e providências;

III– À AJG para publicação em BG.

Jayme de Aviz **Benjó** – **Cel. QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/209680 (PAE)

Nota n° 60955. Comissão de Justiça

PARECER N° 134/2023 - COJ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

PARECER Nº 134/2023 – COJ

ORIGEM: Diretoria de Telemática e Estatística - DTE.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico.

Assunto: prorrogação do contrato nº 069/2020, originada da adesão à ARP n° 143/2019 e PE n° 484/2018/ALFA/SEPEL/RO, referente a prorrogação da vigência de mais 12 (doze) meses e reajuste de 2,93% (dois vírgula noventa e três por cento) de acordo com índice de serviços de telecomunicações – IST, referente a contratação de empresa especializada em serviço de comunicação móvel para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Protocolo eletrônico n° 2020/304747.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 069/2020, REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE MAIS 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE 2,93% DE ACORDO COM ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – IST, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. SERVIÇO CONTÍNUADO. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL. MEDIDAS DE AUSTERIDADE. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II E § 1° DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe de Gabinete do CBMPA, Cel QOBM Roberto Pamplona, por meio do despacho datado em 05 de junho de 2023, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica acerca do processo eletrônico n° 2020/304747, referente à celebração do 3° Termo Aditivo ao contrato nº 069/2020, cujo objeto é a renovação contratual por mais 12 (doze) meses do período de vigência para fornecimento de serviço referente a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de dados móveis, sob demanda, através da tecnologia 4G e 3G, nos termos das especificações técnicas e alteração contratual, com devido reajuste, com escopo de atender as necessidades do CBMPA.

Trata-se da contratação de empresa Telefonia Brasil S.A, por meio do contrato n° 069/2020, é de origem da Ata de Registro de Preço n° 143/2019 e Pregão Eletrônico 484/2018, cujo órgão gerenciador é o da Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 129 - 16 de julho de 2019 - Porto Velho/RO.

Constam nos autos o memorando n° 97/2023 DTE-CBM, de 31 de maio de 2023, assinada pelo Fiscal do Contrato, 3° Sgt. BM Hauel da Silva Barros, informando que foi realizado a pesquisa de mercado com outras operadoras telefônicas, através da solicitação de orçamentos junto a 03 (três) empresas concorrentes: a TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO), OI S/A, CLARO S/A, onde apenas a TELEFÔNICA BRASIL S/A apresentou proposta de orçamento, conforme termo de referencia; A OI S/A não respondeu a solicitação de orçamento via e-mail; E a CLARO S/A respondeu a solicitação orçamentária por meio de ATA. Sendo observado pelo fiscal do contrato que os serviços e planos Dados Móvel específicos praticados, conforme o objeto do contrato, pelo CBMPA no momento, o que se encontra no mercado nacional, são aproximações, em que muitas vezes são englobados serviços e produtos semelhantes ao praticado. Portanto, caso haja uma discordância com as pesquisas orçamentárias, essa é a justificativa para que se possa dar continuidade no processo.

Diante disso, foi confeccionado um Mapa Comparativo pela Diretoria de Apoio Logístico, com 03 (três) orçamentos de empresas ("CLARO" e "TIM S.A."). Frisa-se no mesmo Mapa comparativo que o valor praticado pela empresa contratada (contrato n° 069/2020) mantém-se abaixo da média de preço apurada, vejamos:

– CLARO S.A (ATA 01/23) – R$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos reais);

– PAINEL DE PREÇOS - TIM S.A (ATA 029/2022) – R$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta reais);

– BANCO DE PREÇOS - CLARO S.A (ATA 087/2022) – R$ 63.810,00 (sessenta e três mil, oitocentos e dez reais);

– MÉDIA – R$ 91.050,00 (noventa e um mil e cinquenta reais);

– PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 69/2020 – R$ 33.060,00 (trinta e três mil e sessenta reais).

– VALOR DE REFERÊNCIA – R$ 33.060,00 (trinta e três mil e sessenta reais).

Por sua vez, foi juntado aos autos expediente da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, datado em 16 de maio de 2022, informando seu interesse pela renovação do contrato por mais 12 (doze) meses

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2D1B2A5FF3 e número de controle 1888 , ou escaneando o QRcode ao lado.

no período de 07/06/2023 a 06/06/2024, além de comunicar que será necessário o reajuste das tarifas do contrato, de acordo com a cláusula sétimas, utilizando os Índices de Serviços de Telecomunicações – IST, no acumulado de 2,93% (dois vírgula noventa e três por cento). (seq. 4 do Protocolo n° 2023/627529)

A Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, 2° Ten. QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, por meio de despacho, datado de 01 de junho de 2023, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária, recebendo a resposta da Diretoria de Finanças, através do ofício nº 163/2023 – DF, 02 de junho de 2023, de que há previsão orçamentária para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.126.1508.8238

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 002877

Natureza da Despesa: 339040

Plano Interno: 412STI8238C

Valor: R$33.060,00

Encontram-se nos autos autorização em despacho do Exmo. Sr. Comandante – Geral, datado em 05 de junho de 2023, para a realização da despesa pública para Prorrogação do Contrato n° 069/2020, com a utilização da fonte de recurso específico do Tesouro, mediante prévia solicitação do Diretora de Apoio Logístico, Cel. QOBM Michel Nunes Reis, para autorizar a realização de despesa e as demais formalidade legais.

Por fim, constam nos autos minuta do 3° Termo ao contrato n° 069/2020 para fins de análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial n° 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual n° 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado ainda pelo Decreto n° 3.037, de 25 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial n° 26 de abril de 2023, que orienta sobre os procedimentos a serem observado. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1° de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2° Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1° a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2°-A Além da exceção no § 2° deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal no 8.666, de 1993, da Lei Federal no 10.520, de 2002, e da Lei Federal no 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 5° A deliberação motivada a que se refere o § 2°-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal n° 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.

(grifo nosso)

Vale ressaltar, que o § 1º do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas, no inciso II do caput deste artigo, o respectivo contrato será regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

II -a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência**.**(Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

Percebe-se que a Lei Federal n° 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Tomando por base os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre os serviços continuados *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos,* podemos observar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Ainda sobre os serviços de natureza contínua, assevera a jurisprudência do TCU. Senão Vejamos:

Acórdão n° 766/2010 – TCU - Plenário

31.Conforme precedente deste Tribunal, ao qual farei referência adiante, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles considerados essenciais à Administração Pública para o bom desempenho de suas atribuições, dessa feita o serviço não pode sofrer solução de continuidade, e caso sejam interrompidos acabam por comprometer a eficiência estatal.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Cumpre ressaltar que para a caracterização do serviço como continuado, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4ª ed., p. 177 dispõem que os "serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177).

É importante salientar que o contrato em análise foi celebrado em 07.06/2020, com vigência até o dia 07.06.2021. Com 1° Termo aditivo em 07.06.2021 a 07.06.2022 e 2° Termo Aditivo em 07.06.2022 a 07.06.2023. Portanto, data limite para assinatura de prorrogação por mais 12 (doze) meses, por tratar-se de serviço continuado, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-sepelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato

§ 1° Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e **assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)

§ 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3° É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

(grifo nosso)

Observa-se que a Lei nº 8.666/93 estabelece que a prorrogação contratual deva ser feita apenas em caso de obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2D1B2A5FF3 e número de controle 1888 , ou escaneando o QRcode ao lado.

observado no mapa comparativo juntado aos autos de 01 de junho de 2023, devendo ser precedido a pesquisa de mercado com orientações nos termos das Instruções Normativas n° 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônicohttp://paineldeprecos.planejamento.gov.br

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. **(grifo nosso)**

No caso em análise, percebemos a prestação de um serviço continuado, ou seja, aquele que não pode sofrer solução de continuidade, uma vez que não podem ser, na sua execução, interrompidos, sem causar prejuízo ao serviço público. Apresentando entre suas cláusulas a possibilidade de ser prorrogado. Vejamos a Cláusula Quarta – Da Vigência, em seu item 4.1 do contrato nº 069/2020, o seguinte:

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O prazo de vigência será de 12 meses, PODENDO SER PRORROGADO, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, inciando-se imediatamente após os trâmites e formalidade de publicação e registro, conforme Art. 57 da Lei n° 8.666/93.

Quanto a manutenção do equilíbrio econômico, a espécie de reajuste e a periodicidade mínima é exigida, sendo tratados nos artigos 1° e 2° da Lei n° 10.192, de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, a seguir transcritos:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exeqüíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2° É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1° É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2° Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3°Ressalvado o disposto no § 7o do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

(Grifo nosso)

O Reajuste de preços envolve uma previsão contratual de indexação da remuneração devida ao particular a um determinado índice, de modo a promover a alteração deles periodicamente, de acordo com a variação do referido índice específico. Apesar de não haver referência de qual índice a ser aplicável no contrato n° 069/2021, entende-se que Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) poderá ser utilizado, por ser um índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível.

Tal índice é regulamentada pela Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009, da Agência Nacional de Telecomunicação, que aprovou a revisão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações, portanto cabendo a Diretoria de Apoio Logístico observar se tal índice é devido, conforme suscitado pela contratada.

A literalidade do art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, consiste na adição do edital de critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, no entanto no caso em análise, não se constata tal cláusula, mas jurisprudência é uníssona em proibir enriquecimento sem causa do Poder Público e permitir a ocorrência do equilíbrio contratual por meio de reajuste, sob pena de ofender o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, foi o entendimento do TCU no Acórdão n° 7184/2018, Segunda Câmara, ao definir que:

"O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos **arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva".**

(Grifo nosso)

Dessa forma, verifica-se que não há previsão contratual para o reajuste, no entanto no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação, do Pregão Eletrônico n° 484/2018/ALFA/SUPEL/RO, há a seguinte informação:

"(...) Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irreajustáveis. Havendo prorrogação contratual, poderá haver repactuação de preços se proposta pela Contratada apenas em casos excepcionais e viáveis, devidamente justificados e embasados, cabendo análise e posterior aprovaçãop da SESDEC."

Nesse sentido, cabe a Administração assegurar ao particular aquilo que lhe seria assegurado pela cláusula de reajuste, conforme aponta o Parecer n° 18.634/21 da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul. Vejamos:

Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul

Parecer n° 18.634/21

Procuradora: **Karina Rosa Brack**

Tendo em vista a ausência de previsão contratual para o postulado reajuste, a secretaria consulente indaga qual o instrumento mais adequado a ser utilizado no caso telado, se reajustamento ou revisão de preços. Para dirimir tal dúvida, traz-se à baila ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca da matéria:

[...]

11.2.13) O direito do particular à compensação por via da revisão

Nos casos em que não há previsão contratual para o reajuste, mas o prazo contratual supera a doze meses, a solução é promover revisão de preços - destinada a assegurar ao particular precisamente aquilo que lhe seria assegurado por uma cláusula de reajuste. Os preços contratuais devem ser mantidos inalterados (salvo circunstâncias extraordinárias) por período de doze meses. A proposta do particular reflete a estimativa da variação do preço num prazo de até doze meses. Ultrapassado esse prazo, aperfeiçoa-se o direito de o particular obter o reajuste. A ausência da cláusula de reajuste conduzirá a uma revisão de preços simplificada - eis que será desnecessário comprovar a ocorrência dos eventos extraordinários previstos no art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/93. Basta ao sujeito demonstrar o decurso de prazo igual ou superior a doze meses e a ausência de previsão no **contrato de cláusula de reajuste**. Em tais hipóteses, caberá às partes discutirem o índice de reajuste mais apropriado para o caso. Em princípio, deverá ser adotada a solução usualmente praticada em contratos com o mesmo objeto e que prevejam prazo de execução igual ou superior a doze meses." (ob. Cit., p.1208)

A empresa enviou expedientes datados em 26 de maio de 2023, expressando sua intenção de prorrogar contrato e solicitando que fosse aplicado o reajuste de 2,93% (dois vírgula noventa e três por cento), justificando a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações com a aplicação.

Por sua vez, a Lei n.º 8.666, de 1993, prevê em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", a possibilidade de alteração contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, vejamos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2D1B2A5FF3 e número de controle 1888 , ou escaneando o QRcode ao lado.

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, cabendo salientar que o presente Parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e administrativa, cabendo ao setor técnico da Corporação verificar se efetivamente atenderá suas necessidades, resguardando acima de tudo o interesse público e obedecendo aos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal e ditames da Lei nº 8.666/93.

Portanto, tais alterações devem serem realizadas por meio dos termos aditivos, juntados aos autos do processo administrativo referente ao contrato principal (art. 60, Lei 8.666/93), devendo ocorrer a demonstração do valor referencial e do valor global, os valores atualizados.

Por isso, as demandas por renovação contratual, reajuste e seus aditivos legais devem ser deflagradas no âmbito do processo que contém o instrumento principal, para assim evidenciar, documentalmente, a sequência cronológica da contratação.

Ainda sobre a alteração contratual, cumpre trazer à colação o que diz o § 3° do artigo 13 do Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito estadual. Vejamos seu teor:

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE n° 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:
I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em **aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos**, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visa à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, desde que atendidos os demais requisitos legais.

(...)

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Diante da leitura da minuta do "3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 069/2020" observamos que não haverá aumento quantitativo do objeto contratual, portanto não recaindo no impedimento descrito no inciso I do art. 2° do Decreto em comento, sendo autorizado quando se tratar em ocorrência de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, devendo ao final apenas realizar a comunicação ao GTAF, com fundamento no § 2º, do art. 1°.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 – Ratificação da DAL quanto a possibilidade de concessão do reajuste;

2 – O setor de contratos atentar para o prazo de vigência do contrato, pois é condição indispensável para prorrogação do contrato por meio do 3° Termo Aditivo;

3 – Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de não haverá óbice jurídico a prorrogação do contrato n° 069/2020 e seu reajuste contratual, por se tratar de serviço de caráter continuado, não podendo sofrer solução de continuidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 06 de junho 2023.

Natanael Bastos Ferreira – **Maj. QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL. QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

II– À DAL/DTE para conhecimento e providências;

II– À AJG para publicação em Boletim Geral

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** – CEL. QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE BOTAS PARA COMBATE A INCÊNDIO

Almoxarifado Geral do CBMPA.

RESGATECNICA COME CNPJ: 15.453.449/0001-82 CONTRATO N° 010/2022					
BOTA PARA COMBATE A INCÊNDIO					
ORD.	**UBM**	**POSTO/ GRADUAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**MF**	**QTD**
1	CFAE	TCEL QOBM	THIAGO SANTHIAELLE DE **CARVALHO**	54185299-1	40

IMPORTANTE:

EPIs PARA SEREM UTILIZADOS NO ESTÁGIO OPERACIONAL DO CFP (CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS).

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota n° 60.920 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE CALÇAS SOS 4900 PRETO E BLUSÕES SOS 4900 PRETO

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOS SUL RESGASTE CNPJ: 03.928.511/0001-66 CONTRATO N° 181/2022					
CALÇA SOS 4900 PRETO E BLUSÃO SOS 4900 PRETO					
ORD.	**UBM**	**POSTO/ GRADUAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**MF**	**QTD**
1	CFAE	TCEL QOBM	THIAGO SANTHIAELLE DE **CARVALHO**	54185299-1	40

IMPORTANTE:

EPIs PARA SEREM UTILIZADOS NO ESTÁGIO OPERACIONAL DO CFP (CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS).

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota n° 60.921 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE LUVAS DE COURO ANTI-CHAMA

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOS SUL RESGATE CO CNPJ: 03.928.511/0001-66 CONTRATO N° 009/2022					
LUVA DE COURO ANTI-CHAMA					
ORD.	**UBM**	**POSTO/ GRADUAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**MF**	**QTD**
1	CFAE	TCEL QOBM	THIAGO SANTHIAELLE DE **CARVALHO**	54185299-1	40

IMPORTANTE:

EPIs PARA SEREM UTILIZADOS NO ESTÁGIO OPERACIONAL DO CFP (CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS).

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota n° 60.922 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE BALACLAVAS MODELO NFPA – UL

Almoxarifado Geral do CBMPA.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2D1B2A5FF3 e número de controle 1888 , ou escaneando o QRcode ao lado.

JOBE LUV INDÚSTRIA CNPJ: 44.669.141/0001-77 CONTRATO N° 008/2022					
BALACLAVA MODELO NFPA – UL					
ORD.	**UBM**	**POSTO/ GRADUAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**MF**	**QTD**
1	CFAE	TCEL QOBM	THIAGO SANTHIAELLE DE **CARVALHO**	54185299-1	40

IMPORTANTE:

EPIs PARA SEREM UTILIZADOS NO ESTÁGIO OPERACIONAL DO CFP (CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS).

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota n° 60.923 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE CAPACETES PAB FIRE 05 VERMELHO

Almoxarifado Geral do CBMPA.

VECTRA WORK CNPJ: 11.694.789/0001-44 CONTRATO N° 016/2022					
CAPACETE PAB FIRE 05 VERMELHO					
ORD.	**UBM**	**POSTO/ GRADUAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**MF**	**QTD**
1	CFAE	TCEL QOBM	THIAGO SANTHIAELLE DE **CARVALHO**	54185299-1	40

IMPORTANTE:

EPIs PARA SEREM UTILIZADOS NO ESTÁGIO OPERACIONAL DO CFP (CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS).

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota n° 60.924 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE CALÇAS SOS 4900 PRETO E BLUSÕES SOS 4900 PRETO

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOS SUL RESGASTE CNPJ: 03.928.511/0001-66 DOAÇÃO SENASP/SEGUP - LOTE 75					
CALÇA SOS 4900 PRETO E BLUSÃO SOS 4900 PRETO					
ORD.	**UBM**	**POSTO/ GRADUAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**MF**	**QTD**
1	CFAE	TCEL QOBM	THIAGO SANTHIAELLE DE **CARVALHO**	54185299-1	20

IMPORTANTE:

EPIs PARA SEREM UTILIZADOS NO ESTÁGIO OPERACIONAL DO CFP (CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS).

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota n° 60.926 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Academia Bombeiro Militar

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal Nº 08 e Nº 09 – CHOBM/2023, do Pelotão de Alunos do Curso de Habilitação de Oficiais, elaborado pela Academia de Bombeiro Militar, Coordenação e Supervisão do CHO. QIS Nº 08 ministrado no período de 29 a 04 de Junho de 2023 e QIS Nº 09 ministrado no período de 05 a 11 de junho de 2023.

QIS Nº 08

QIS Nº 09

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR – **TEN CEL QOBM**

COMANDANTE DA ABM

Fonte: Nota n° 60658 – Academia de Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO - APROVADA

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrónico Nº 2023/639489, fica aprovada a Ordem de Serviço Nº 01/2023-ABM, referente ao **"APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL AO CHO/2023".**

PROTOCOLO: 2023/639489 - PAE

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR **- TEN CEL QOBM**

COMANDANTE DA ABM

Fonte: Nota nº 60718 - Academia de Bombeiro Militar

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº036/2023 – CSMV/MOp**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de manutenções nas viaturas ATF–05 e ATT-02 no 8ºGBM/Tucuruí e transporte da viatura AFR-10 para manutenção no CSMV/MOp, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 60963 - CSMV/MOp.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº037/2023 – CSMV/MOp**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de vistoria veicular nas viaturas do 20ºGBM/Mosqueiro, 2ºGBM/Castanhal e 17ºGBM/Vigia, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 60964 - CSMV/MOp.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº029/2023 – CSMV/MOp**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de entrega técnica, instrução do correto manuseio e manutenção preventiva/corretiva dos materiais operacionais, manutenção corretiva nas viaturas ABTF-09 e AT-13 do 10ºGBM, visita técnica do Setor de combustível para atividade de fiscalização e de controle, entrega de pneus e peças para UR-77 no 16ºGBM-Canaã dos Carajás e realizar vistorias fotográficas das viaturas próprias para licenciamento do exercício/2023 nos Quarteis do 23ºGBM/Parauapebas, 16ºGBM-Canaã dos Carajás e 10ºGBM/Redenção, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 60966 - CSMV/MOp.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº029/2023 – CSMV/MOp**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de manutenção, entrega técnica e instrução dos Materiais Operacionais, realizar vistorias fotográficas das viaturas próprias, manutenção corretiva de viaturas nos Quarteis do 23ºGBM/Parauapebas, 16ºGBM/Canaã e 10ºGBM/Redenção.

Fonte: Nota nº 61007 - CSMV/MOp.

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual	Função	Data de Início
CAP QOABM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	5608899/ 1	CSMV/MOP	CHEFE DA B/1 e B3	12/06/2023

Fonte: Nota nº 61.013 - CSMV/MOP

1º Grupamento de Busca e Salvamento

ORDEM DE SERVIÇO N° 34/2023 - 1° GBS : " CORTE DE VEGETAL NA AVENIDA HÉLIO GUEIROS".

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO N° 34/2023 - 1° GBS , referente a " CORTE DE VEGETAL NA AVENIDA HÉLIO GUEIROS".

Fonte: Nota n° 60888 - 1° GBS.

ORDEM DE SERVIÇO N° 35/2023 - 1° GBS: " CORTE DE VEGETAL NO CIABA."

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO N° 35/2023 - 1° GBS , referente a " CORTE DE VEGETAL NO CIABA." ,

Fonte: Nota n° 60889 - 1° GBS.

ORDEM DE SERVIÇO N° 36/2023 - 1° GBS: " APOIO A I CORRIDINHA - MÃE DO PERPETUO SOCORRO".

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO N° 36/2023 - 1° GBS, referente a " Apoio a I Corridinha - Mãe do Perpetuo Socorro".

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2D1B2A5FF3 e número de controle 1888 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Nota n° 60890 - 1° GBS.

1º Grupamento Marítimo Fluvial

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/504778, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 37/2023 – 1º GMAF, Referente a MONTAGEM DE BARRACAS PARA A AÇÃO ''REGISTRE-SE''**, no período de 08 a 09 de maio de 2023.

Protocolo: 2023/504778 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/605317, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 41/2023 – 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO E TRANSPORTE DE AUTORIDADES DO TJPA**, no dia 26 de maio de 2023.

Protocolo: 2023/605317 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/622904, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 42/2023 – 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO AQUÁTICA AO PROJETO ''ENTRE ELAS'' FUNDAÇÃO PARÁPAZ**, no dia 31 de maio de 2023.

Protocolo: 2023/622904 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/627180, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 43/2023 – 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO E TRANSPORTE DE AUTORIDADES DA ALEMANHA**, no dia 31 de maio de 2023.

Protocolo: 2023/627180 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/616812, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 44/2023 – 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO E APLICAÇÃO DO TESTE DE PROEFICIÊNCIA AOS GUARDA-VIDAS II**, nos dias 01 e 02 de junho de 2023.

Protocolo: 2023/616812 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/652291, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 46/2023 – 1º GMAF, Referente a REFORÇO DA ESCALA INTERNA DO 1º GMAF DURANTE A OPERAÇÃO CORPUS CHRIST 2023**, no período de 08 a 12 de junho de 2023.

Protocolo: 2023/652291 - PAE

Fonte: Nota Nº 59632 - 1º GMAF

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 10/SSCIE - 2º GBM - Junho de 2023 Operacionalização da Nota de Serviço n° 025/2023-DST (Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos Comerciaise Locais de Reunião de Público - GRUPO C/F - Todas as divisões)

Referência : Protocolo PAE 2023/658113

Fonte: Nota n° 61038 - 2° Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2023-SAT 3º GBM

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2023 – SAT 3º GBM, que tem como finalidade a operacionalização da NOTA DE SERVIÇO Nº 025/2023 da DST, referente à Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos Comerciais e de Reunião de Público (Grupos C/F - todas as divisões) a ser realizada no mês de junho de 2023.

Fonte: Nota nº 61001- 3º GBM/ Ananindeua/PA

4º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 066/2023 - 4º GBM, aprovada pelo COP, referente ao apoio preventivo a instrução aquático do CFP 2023.

Protocolo: 2023/653678 PAE

Fonte: Nota n° 60.790 - 4° Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 067/2023 - 4º GBM, aprovada pelo COP, referente à prevenção fluvial - procissão fluvial de São Pedro.

Protocolo: 2023/658475 PAE

Fonte: Nota n° 60.892 - 4° Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 068/2023 - 4º GBM, aprovada pelo COP, referente à busca a pessoa desaparecida em meio líquido - Comunidade Cabeça da Capivara - Óbidos/PA.

Protocolo: 2023/664494 PAE

Fonte: Nota n° 60.982 - 4° Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº079/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº79/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - SIMULAÇÃO DE AÇÕES CRIMINOSAS ÀS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS E TRANSPORTADORAS DE VALORES - 06/06/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 079/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/653299.

PROTOCOLO: 2023/653299 - PAE

Fonte: Nota nº 60.935 - 5ºGBM/ Marabá

ORDEM DE SERVIÇO Nº80/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 80/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - FESTEJO JUNINO 2023 - 26/06/2023 a 01/07/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 80/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/646113.

PROTOCOLO: 2023/646113 - PAE

Fonte: Nota nº 60.938 - 5ºGBM/ Marabá

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2023 - SAT

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 008/5º GBM - JUNHO de 2023, que tem por finalidade a Operacionalização da Nota de Serviço nº 025/2023/DST - EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO, (GRUPO C/F - TODAS AS DIVISÕES) e demais atividades inerentes ao serviço de segurança contra incêndio e emergências, como análise de projetos e atendimento ao público, com objetivo prioritário de proteger vidas, em caso de incêndios e emergências no estado do Pará.

Marabá - PA, 13 de JUNHO de 2023

Paulo **Emílio** Mendes Rodrigues Neto **- 2º TEN QOBM**

Gerente da SAT do 5º Grupamento Bombeiro Militar

Fonte: Nota nº 61019 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº081/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 81/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - JOGO ÁGUIA DE MARABÁ x TRÊM (Amapá) - 14/06/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 81/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/666037.

PROTOCOLO: 2023/666037 - PAE

Fonte: Nota nº 61.033 /5ºGBM

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ordem de serviço nº 015/2023 6º GBM referente I BARQUEATA do CRAS ARAPARI, alusiva ao dia nacional de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes a ser realizadas no dia 19 de maio de 2023.

REFERÊNCIA DA NOTA: OFÍCIO Nº 25_2023/CRAS ARAPARI - MAIO 2023

Fonte: Nota nº 60540 - 6º Grupamento Bombeiro Militar - Barcarena PA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ordem de serviço nº 010/2023 6º GBM referente participação do 6º GBM – Barcarena durante a realização do serviço de instrução e treinamento de APH aos alunos do Projeto Defesa Civil na Escola, promovido pela prefeitura de Barcarena-Pa realizada no dia 26 de abril de 2023.

REFERÊNCIA DA NOTA: OFÍCIO Nº 31_2023/COMPEDEC - Barcarena - ABRIL 2023

Fonte: Nota 60881 - 6º Grupamento Bombeiro Militar - Barcarena PA

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/545576, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 013/2023-6º GBM, referente participação do 6º GBM – Barcarena durante a realização do **treinamento aos militares desta UBM no projeto Bombeiros da Vida – Banco de Leite,** a ser implantada no munípio**.**

PROTOCOLO: 2023/545576 - PAE

Fonte: Nota nº 60882 - 6° GBM/BARCARENA

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/552375, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 014/2023-6º GBM**, referentes ao serviço de guarda vidas durante a **Operação Corpus Christi 2023**, a ser realizada na praia do Caripi, no município de Barcarena-Pa.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2D1B2A5FF3 e número de controle 1888 , ou escaneando o QRcode ao lado.

PROTOCOLO: 2023/552375 - PAE

Fonte: Nota nº 60883 - 6° GBM/BARCARENA

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/557279, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 016/2023-6º GBM**, referentes a realização do teste de proficiência do 6ºGBM-Barcarena, conforme diretrizes expressas na Nota de Serviço Nº049/2023.

PROTOCOLO: 2023/557279 - PAE

Fonte: Nota nº 60884 - 6° GBM/BARCARENA

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/584415, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 017/2023-6º GBM**, referente a atividade de coleta externa de leite, Via projeto Bombeiros da Vida, o qual está em fase de implantação neste município de Barcarena-Pa

PROTOCOLO: 2023/584415 - PAE

Fonte: Nota nº 60885 - 6° GBM/BARCARENA

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/602559, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 018/2023-6º GBM**, referentes às atividades de prevenção a acidentes aquáticos e atendimento pré-hospitalar nos finais de semana e feriados do mês de junho de 2023, na Praia Caripi, Barcarena-Pa.

PROTOCOLO: 2023/602559 - PAE

Fonte: Nota nº 60886 - 6° GBM/BARCARENA

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/622611, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 019/2023-6º GBM**, referentes a participação do 6º GBM Barcarena durante a realização do serviço de prevenção na realização da ECOBIKE e CAMINHADA, alusivos à IV Semana Municipal de Meio Ambiente do município de Acará-Pa.

PROTOCOLO: 2023/622611 - PAE

Fonte: Nota nº 60887 - 6° GBM/BARCARENA

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO - NS Nº 59

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 59/2023 de 02 de junho de 2023 do 7º GBM, referente ao "SERVIÇO DE PREVENÇÃO NO TAF DA PMPA -15º BPM".

Protocolo PAE - 2023/643796

Fonte: Nota nº 60809 - 7º GBM / Itaituba

ORDEM DE SERVIÇO - O. S. Nº 11

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 11/2023 de 30 de maio de 2023 - 7º GBM, referente ao " SERVIÇO DE PREVENÇÃO POR GUARDA VIDAS EM ITAITUBA - JUNHO DE 2023".

Protocolo: 2023/643662- PAE

Fonte: Nota nº 60815 - 7º GBM / Itaituba.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO - N. S. Nº 52

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 52/2023 de 25 de maio de 2023 do 7º GBM, referente ao "SERVIÇO DE PREVENÇÃO NA COPA OURO DE FUTSAL 2023".

Protocolo PAE - 2023/614548

Fonte: Nota nº 60869 - 7º GBM / Itaituba

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO - PORT. 011 GAB CMDO - CLASSIFICAÇÃO EFETIVO

ATO DO COMANDO

PORTARIA Nº 011-GAB CMDO 7º GBM, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O Comandante do 7º GBM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art.31, na Norma de Serviços Administrativos Prevencionais e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere as competências do Comando da Unidade, quando a outorga de poderes de Ofício a quem de desempenhar missões internas e externas para melhor desenvolver os trabalhos desta unidade, **RESOLVE:**

ART. 1º - Classificar os militares baixo relacionados, nas Seções Administrativas e Operacionais do 7º GBM;

1 - GABINETE DO COMANDO:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM Carlos Helinio **LOBATO** Alves	57173714-1	Auxiliar do Comando
3º SGT QBM MAX William Mendes	57189177-1	Auxiliar do Comando

2 - GABINETE DO SUBCOMANDO:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM Izaias Alves **MUNIZ**	57173714-1	Auxiliar do Subcomando

3 - B1:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
2º TEN QOBM MARCOS Vinicius Monteiro da Silva	57200154-1	Chefe
SUB TEN QBM LINO da Silva Vieira	5618002-1	Subchefe
3º SGT QBM BENIKS Silva Souza	57173629-1	Auxiliar
3º SGT QBM Gesaias **RAMOS** Simão	57189155-1	Auxiliar
3º SGT QBM IVANI da Rosa Pinheiro	57218282-1	Auxiliar

4 - B2:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
2º TEN QOBM MARCOS Vinicius Monteiro da Silva	57200154-1	Chefe
1º SGT QBM RAIMUNDO Adenilson Pereira Nascimento	5609925-1	Subchefe
SD QBM DANIEL BATISTA da Silva	5932575-1	Auxiliar

5 - B3:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM Gilson Silva e **SILVA**	57173805-1	Chefe
3º SGT QBM Abinoan **SOARES** de Oliveira	57173811-1	Subchefe
3º SGT QBM JEZIEL Souza	57173691-1	Auxiliar
3º SGT QBM DORINALVA Aureliano de Araújo	57190070-1	Auxiliar
3º SGT QBM José **RIBEIRO** da Cruz	57189135-1	Auxiliar
3º SGT QBM Jeferson Silva da **PAZ**	57189170-1	Auxiliar
3º SGT QBM ORLANDO Lima Júnior	57189153-1	Auxiliar
CB QBM BRUNO Cabral Silva	57218278-1	Auxiliar

6 - B4:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
SUB TEN QBM/COV Marcos da **SILVA** Gonçalves	5421403-1	Chefe

6.1 - SUBSEÇÃO MOTOMEC:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM Thiago Paulo **AMORIM** da Silva	57173828-1	Chefe
3º SGT QBM JONATAS Batista Santos	57189171-1	Subchefe
3º SGT QBM Diego Santos da **RESSURREIÇÃO**	57218250-1	Auxiliar
3º SGT QBM Rildo **CRESSARY** de Sousa e Sousa	57190080-1	Auxiliar

6.2 - SUBSEÇÃO NÁUTICA:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM Rubens dos **SANTOS** Ribeiro	57173565-1	Chefe
3º SGT QBM JARDSON Araújo da Silva	57173715-1	Subchefe
SD QBM Christian **JOABE** Soares Quaresma	5932565-1	Auxiliar

6.3 - SUBSEÇÃO APH:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM George Luiz de **ABREU**	57173807-1	Chefe
3º SGT QBM Abinoan **SOARES** de Oliveira	57173811-1	Subchefe
3º SGT QBM FERNANDO Ribeiro Silva	57189238-1	Auxiliar

6.4 - SUBSEÇÃO ALMOXARIFADO:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
2º SGT QBM Leonilson Conceição **VASCONCELOS** Santos	5827000-1	Chefe
3º SGT QBM José **RIBEIRO** da Cruz	57189135-1	Auxiliar
SD QBM RAIMERSON Moreira da Silva	5932567-1	Auxiliar

6.5 - SUBSEÇÃO COMBUSTÍVEL:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
1º SGT QBM Wilson de **ALCANTARA** Farias	5620686-1	Chefe
3º SGT QBM EZEQUIEL Ferreira de Brito	57173719-1	SubChefe
SD QBM ANDREI Jorge dos Santos Lima	5932564-1	Auxiliar
SD QBM Christian **JOABE** Soares Quaresma	5932565-1	Auxiliar

6.6 - SUBSEÇÃO PROJETOS:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM JORGE LUIZ Cavalcante Assunção	57174194-1	Chefe

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2D1B2A5FF3 e número de controle 1888 , ou escaneando o QRcode ao lado.

6.7 - SUBSEÇÃO PREFEITURA:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
1º SGT QBM/COV MÁRCIO dos Santos Sousa	5609844/1	Chefe
3º SGT QBM Roberto **MARTINS** de Sousa	57173546-1	Subchefe
3º SGT QBM Everson **DIAS** Rebelo	5827574-1	Auxiliar
3º SGT QBM ANDRÉ dos Santos Vieira	57173702-1	Auxiliar
3º SGT QBM FERNANDO Ribeiro Silva	57189238-1	Auxiliar
3º SGT QBM JONATAS Batista Santos	57189171-1	Auxiliar
3º SGT QBM Jullian **VICTOR** Mathews Marinho Mafra	57189139-1	Auxiliar
3º SGT QBM Janilson **FURTADO** Barros	57189144-1	Auxiliar
3º SGT QBM JOSÉ Maria Lopes Rodrigues Junior	57189095-1	Auxiliar
3º SGT QBM Rildo **CRESSARY** de Sousa e Sousa	57190080-1	Auxiliar
VOL CIVIL KESSIA Emilly Alves		Auxiliar
VOL CIVIL JESSICA Alanda Almeida dos Santos		Auxiliar
VOL CIVIL LUIZ Henrique Coelho Costa		Auxiliar
VOL CIVIL LUCIANO Borges da Silva		Auxiliar

7 - B5:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM Emerson **PEDROSO**	57173820-1	Chefe
3º SGT QBM JONAS Augusto Mello Ribeiro	57173553-1	SubChefe
3º SGT QBM Janilson **FURTADO** Barros	57189144-1	Auxiliar

8 - SEÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
MAJ QOBM Klelson **DANYEL** de Sousa Silva	57174209-1	Chefe
SUB TEN QBM LINO da Silva Vieira	5618002-1	Subchefe
3º SGT QBM Emerson **PEDROSO**	57173820-1	Técnico
3º SGT QBM JARDSON Araújo da Silva	57173715-1	Técnico
3º SGT QBM Carlos Helinio **LOBATO** Alves	57173714-1	Técnico
3º SGT QBM Francisco Junior **PINHEIRO** Lucio	57173662-1	Técnico
3º SGT QBM MAX William Mendes	57189177-1	Técnico
3º SGT QBM JOSÉ Maria Lopes RodriguesJunior	57189095-1	Técnico
CB QBM BRUNO Cabral Silva	57218278-1	Técnico

9 - SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
2º TEN QOBM MARCOS Vinicius Monteiro da Silva	57200154-1	Chefe
3º SGT QBM José **SARMENTO** da Costa Filho	57173590-1	Auxiliar
3º SGT QBM Jucinei **LOPES** Duarte	57173661-1	Auxiliar
3º SGT QBM Atailde Nascimento **RODRIGUES**	57173684-1	Auxiliar
3º SGT QBM EZEQUIEL Ferreira de Brito	57173719-1	Auxiliar
3º SGT QBM Elessandro **QUEIROZ** de Alexandria	57174193-1	Auxiliar
3º SGT QBM ALEX Gonçalves de Oliveira	57173705-1	Auxiliar
3º SGT QBM JONAS Augusto Mello Ribeiro	57173553-1	Auxiliar
3º SGT QBM Izaias Alves **MUNIZ**	57189132-1	Auxiliar
3º SGT QBM Jânio de **OLIVEIRA** Frota	57189174-1	Auxiliar
3º SGT QBM HIJAOEKES Silva Souza	57189172-1	Auxiliar
3º SGT QBM UÍLIANE Pereira de Sousa	57190191-1	Auxiliar
3º SGT QBM Alex **BARBOSA** dos Santos	57189137-1	Auxiliar
SD QBM DANIEL BATISTA da Silva	5932575-1	Auxiliar

10 - SEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM Jânio de **OLIVEIRA** Frota	57189174-1	Chefe
3º SGT QBM ORLANDO Lima Júnior	57189153-1	Subchefe
CB QBM BRUNO Cabral Silva	57218278-1	Auxiliar

ART. 2º - Esta portaria terá validade a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

ART. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Itaituba, 07 de junho de 2023.

KLELSON **DANYEL** DE SOUSA SILVA – **MAJ QOBM**

COMANDANTE DO 7º GBM

Fonte: Nota nº 60870 - 7º GBM / Itaituba

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

8° GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR

ORDEM DE SERVIÇO – 8° GBM / TUCURUÍ

Aprovo ordem de serviço n° 006/ SAT – 8° GBM, referente ao mês de Junho de 2023.

Evento: OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENCIONISTA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO (GRUPO C/ F - TODAS AS DIVISÕES).

Fernando **Varela** Camarinha - Maj QOBM

Subcomandante do 8º GBM

Referência: Nota de serviço n° 025/ DST- JUNHO de 2023

Fonte: Nota nº 60.990 - 8º GBM/ Tucuruí

ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/2023 8º GBM TUCURUÍ

Aprovo a ordem de serviço n° 035/ referente ao mês de junho de 2023

Evento: BUSCA E RESGATE CADAVÉRICO

Protocolo: 2023/670468- PAE

Fernando Varela Camarinha-MAJ QOBM

Sub comandante do 8º GBM

Fonte: Nota nº 61.006 - 8º GBM/ TUCURUÌ

12º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO **Nº 040/2023**, da **BM/3**, referente à operação tecnica e prevencionista em locais de reunião de publico (Grupo F - todas as divisões) no município de Santa Izabel do Pará, "operação sossego" nos dias 02 a 04, 09 a 11, 16 a 18, e 23 a 25, e 30 de junho 2023, solicitada pela PMPA através do **Oficio nº 090/2023-P3 - 12º BPM e Oficio nº 095/2023-P3 - 12º BPM** e conforme autorizado pela **DST** através do protocolo 2023/672403.

Fonte nota nº 61.003 - 12º GBM - Santa Izabel do Pará

ORDEM DE SERVIÇO Nº 041

Ordem de Serviço **nº 041/2023** - **SAT do 12° GBM**, referente a Operacionalização da **Nota de Serviço n° 025/2023/DST** - Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos comerciais e de Reunião de Público (Grupo B/C - Todas as divisões), a ser realizada no mês de junho de 2023.

Protocolo: 2023/658093 – PAE

Fonte: Nota nº 61.004 - 12º Grupamento Bombeiro Militar/Santa Izabel

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 045/2023 – 19º GBM, referente à "Prevenção balneária em passeio escolar Zaira Maciel em Capanema-PA".

Protocolo: 2023/668814

Fonte: Nota nº 60.984 - 19º GBM/Capanema

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 046/2023 – 19º GBM, referente à "Prevenção em festa junina da E.M.E.I.F Joaquim da Costa Melo em Capanema-PA".

Protocolo: 2023/646592

Fonte: Nota nº 60.985 - 19º GBM/Capanema

21º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 006/2023-SSCIE/21ºGBM-JUNHO de 2023 operacionalização da Nota de Serviço nº 025/2023-DST (Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos Comerciais e Locais de Reunião de Público.-GRUPO C/F-Todas as divisões).

Referência: Protocolo PAE 2023/658104

Fonte: Nota nº 61032-21º Grupamento Bombeiro Militar-Belém/Pa

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 28/2023 – SERVIÇO DE PREVENÇÃO OPERAÇÃO "SOSSEGO".

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/659335, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 28/2023-29º GBM, referente a "OPERAÇÃO SOSSEGO".

PROTOCOLO: 2023/659335 - PAE

Fonte: Nota nº 60.893 - 29º GBM/ Mojú.

ORDEM DE SERVIÇO 26/2023 – SERVIÇO DE PREVENÇÃO AO "CÍRIO FLUVIAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO 2023".

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/602330, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 26/2023-29º GBM, referente ao SERVIÇO DE PREVENÇÃO "CÍRIO FLUVIAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO 2023".

PROTOCOLO: 2023/602330 - PAE

Fonte: Nota nº 60.911 - 29º GBM/ Mojú.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2D1B2A5FF3 e número de controle 1888 , ou escaneando o QRcode ao lado.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Ajudância Geral

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os autos da Sindicância procedida por determinação do Comando deste Grupamento, através da **Portaria nº 02/2023 – SIND - AJG** de 22 de Maio de 2023, cujo encarregado foi o **ST BM RR Paulo Henrique Miranda de Oliveira**, MF: 5589584-2 que versa sobre ao realizar uma manobra a VTR Resgate veio a sofrer um amalgamento da lateral posterior da porta, bem como a perda do friso da porta de correr.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que em face dos fatos apurados não há indícios de crime de natureza comum ou militar, nem transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do **3° SGT BM** Robson **Bezerra** da Silva, pois embora tenha ocorrido um amalgamento da lateral posterior da porta, bem como a perda do friso da porta de correr, houve o ressarcimento do Dano do patrimônio da Fazenda Pública, por parte do militar em tela, conforme Fls 20 da presente Sindicância.

2 - Encaminhar a 2ª Via (Cópia) dos Autos da Sindicância ao Subcomandante Geral do CBMPA para o devido conhecimento, homologação e publicação em Boletim Geral dando ciência ao militar. A Bm/1 para providências.

3 - Arquivar os Autos da Sindicância no Subcomando do 30°GBM/AJG. Ao B1 do 30° GBM para providências;

4 - Registre-se e cumpra-se.

Belém, 12 de Junho de 2023.

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA – **TCEL QOBM**

Comandante do 30º Grupamento Bombeiro Militar

Fonte: Nota nº 61.010 - 30º GBM/ QCG

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 04/2023 – SIND- AJG Belém-PA, 13 de Junho de 2023.

Anexos: 01(uma) Cópia autêntica do livro de parte n° 149/2023 do CMT de SOS do 30° GBM, 01 (um) Memorando n° 608/2023-AJG-CBM

A Comandante do 30° GBM, no uso de suas atribuições legais previstas nos Art. 100 c/c Art. 26, inciso III da Lei Estadual n° 9.161/2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA) e tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre os danos sofridos na lataria e na lateral superior direita da VTR ABT-35.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos a fim de investigar, por intermédio deste procedimento os fatos relatados na documentação que segue em anexo a esta portaria;

Art. 2º – Nomear o **ST RR JOCTÃ PAULA DA COSTA** MF: 5232538/4 como Encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

Karen Paes Diniz de Oliveira– TCEL QOBM

Comandante do 30° GBM.

Fonte: Nota nº 61.036 - 30º GBM

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 2D1B2A5FF3 e número de controle 1888 , ou escaneando o QRcode ao lado.